CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2019

LEI Nº 2489/19, de 19 de junho de 2019.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, sob o número 1782 em 21 de junho de 2019.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2798/2019), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 1782
Página 01, em 21/08/19
Nilson
Funcionário

LEI Nº 2489/2019

SÚMULA:- Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas redes de ensino público e/ou privado, localizadas no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Eliana Trautwein Santiago.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) no município de Sarandi, a ser prestigiada na primeira semana do mês de Agosto.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha:

I – levar aos munícipes conhecimentos e valorizar importância da Lei Maria da Penha;

II – conscientizar sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualizar a realidade atual da mulher;

IV – viabilizar a prática de boas ações relacionadas à paz, não violência, igualdade de condições de vida, plena cidadania, conquista de direitos, dignidade, respeito e outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

V – possibilitar a erradicação da violência contra a mulher;

VI – reforçar a ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º - A organização das atividades da Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha será facultada a quem desejar, após regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, em especial o órgão competente e as ações a serem praticadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de junho de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI Nº 2489/2019

SÚMULA:-Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas redes de ensino público e/ou privado, localizadas no Município de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Eliana Trautwein Santiago.

Art. 1º-Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) no município de Sarandi, a ser prestigiada na primeira semana do mês de Agosto.

Art. 2º-São objetivos da Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha:

I –levar aos munícipes conhecimentos e valorizar importância da Lei Maria da Penha;
II –conscientizar sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
III –contextualizar a realidade atual da mulher;
IV – viabilizar a prática de boas ações relacionadas à paz, não violência, igualdade de condições de vida, plena cidadania, conquista de direitos, dignidade, respeito e outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;
V –possibilitar a erradicação da violência contra a mulher;
VI –reforçar a ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º-A organização das atividades da Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha será facultada a quem desejar, após regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º-O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber, em especial o órgão competente e as ações a serem praticadas.

Art. 5º-EstaLei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de junho de 2019.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson José dos Santos
Código Identificador:2EEF4490

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2019. Edição 1782
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/